

O HISTÓRICO DE BARREIRAS SOBRE O CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Viviane Dutra Gama

Prof^a. Dr^a. Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams



Em linhas gerais, pode-se considerar Alienação Parental (AP) quaisquer comportamentos - falar de maneira depreciativa, insultar, ameaçar, dentre outros - emitidos por um dos genitores (neste contexto chamado alienador) no sentido de difamar o outro (chamado alienado ou alvo). O objetivo do alienador é instigar sentimentos de rejeição nos filhos em relação ao alienado e, assim, impedir ou causar dificuldades na convivência do genitor alvo com os filhos. Assim, a AP é uma forma de violência psicológica contra a criança. O fenômeno é observado majoritariamente em famílias em que os pais se encontram em divórcio litigioso, entretanto pode ocorrer em diversas configurações familiares e sem o envolvimento do sistema Judiciário.

Embora a AP seja um fenômeno cada vez mais reconhecido, não só pela academia, mas também por sistemas judiciários de vários países, trata-se ainda de um tópico controverso. Na década de 80, o psiquiatra e psicanalista norte-americano Richard Gardner descreveu o que chamou de Síndrome de Alienação Parental (SAP), que consistiria num

distúrbio apresentado por crianças cujos pais se encontram em situação de litígio e no qual há a prática de AP. A criança passaria, então, a apresentar uma rejeição injustificada ao convívio com o alienado, além de acrescentar contribuições próprias à companhia difamatória do alienador.

Apesar dos esforços de Gardner ao longo da vida e dos colaboradores que o sucederam, até o presente momento a SAP não foi reconhecida como patologia ou incluída nos manuais de transtornos mentais. Isto se deve ao fato de que os estudos até agora publicados na área não fornecem evidências suficientes para dar suporte à existência da suposta síndrome infantil, sendo considerados metodologicamente falhos. Apesar da falta de comprovação empírica sobre a existência da SAP, esta foi amplamente divulgada em textos autopublicados de Gardner e encontrou aceitação por grande parte do meio jurídico brasileiro e pela comunidade em geral.

Negar a existência da SAP não significa negar a existência da AP ou as consequências que a última possa ter ao desenvolvimento infantil. Como modalidade de violência psicológica a AP pode acarretar em prejuízos emocionais à criança. Em comparação a crianças não expostas a este tipo de violência, as crianças vítimas de AP podem apresentar um repertório de enfrentamento de problemas empobrecido, dificuldades afetivas e de competência social e exibir mais problemas emocionais e comportamentais, bem como agressividade ao genitor alvo.

No Brasil a AP ganhou destaque com a aprovação da Lei de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental. A lei prevê o estabelecimento de medidas que viabilizem a convivência da criança com o genitor alienado e que levem em consideração o bem-estar físico e psicológico da criança, além da possibilidade de punição do alienador. A lei prevê ainda a possibilidade de atuação de psicólogos e assistentes sociais como peritos na avaliação dos casos de alienação.

A atuação competente de tais profissionais é de extrema importância, considerando que falsas alegações de AP têm sido frequentemente usadas com o objetivo de acirrar disputas judiciais, seguindo uma lógica adversarial na resolução de conflitos. São consideradas falsas acusações de alienação parental aquelas em que um dos genitores impede o convívio como forma de proteger a criança de práticas parentais inadequadas do cônjuge ou ex-cônjuge. Dentre os motivos que justificariam a interrupção do contato entre o genitor e criança estão: negligência, abuso de drogas, diagnóstico de transtornos

psiquiátricos que prejudiquem a sensibilidade no cuidado com os filhos e casos configurados de violência física e/ou sexual contra a criança.

Este último cenário merece destaque, uma vez que um genitor abusador pode alegar alienação parental como forma de defesa das acusações. Além da impunidade do agressor, uma das medidas previstas pela lei em casos de alienação é a reversão de guarda do genitor responsável, o que pode resultar na determinação da convivência da criança com seu abusador. Isto evidencia a importância de uma avaliação cuidadosa nos casos de alienação e, especialmente, nos casos que envolvem abuso sexual, particularmente por ser tal problema grave, frequente e estudado há mais tempo pela academia do que a AP.

Atualmente tudo indica que o Brasil seja o único país que reconhece a prática de alienação parental em seu dispositivo legal. Além de nosso país, o México dispunha de uma lei de alienação parental, mas que foi revogada por compreender-se que não atendia aos melhores interesses da criança e muitas vezes resultava em falta de proteção nos casos com denúncias de abuso sexual. Considerando toda a controvérsia envolvendo a AP, há evidente necessidade de se investir em pesquisas e na formação profissional dos profissionais que atuam à serviço da justiça ou em clínicas para que seja garantido o pleno desenvolvimento da criança em um lar livre de violência.

Literatura indicada:

- Darnal, D. (2008). *Divorce Casualties: Understanding Parental Alienation*. (2nd ed.) Lanham: Taylor Trade Publishing.
- Fidler, B. J., Bala, N., & Saini, M. A. (2013). *Children Who Resist Postseparation Parental Contact: A Differential Approach for Legal and Mental Health Professionals*. New York: Oxford Press.
- Gomide, P. I. C. & Mattos, A. C. H. (2016). Diálogos interdisciplinares acerca da alienação parental. Em: P. I. C, Gomide, & S. S. S, Junior. (Orgs). *Introdução à Psicologia Forense*. Curitiba: Juruá.
- Soma, S. M. P.; Castro, M. S. L. B.; Tannús, P. M.; Williams, L. C. A. (2016). A Alienação Parental no Brasil: Uma revisão das publicações científicas. *Psicologia em Estudo*, 21(3), 377-388. DOI: [org/10.4025/psicoestud.v21i3.30146](http://dx.doi.org/10.4025/psicoestud.v21i3.30146)
- Williams, L.C.A. (2013). Violência psicológica praticada contra a criança e o adolescente: Definições e contextualização. Em: Childhood Brasil & Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP). (Orgs.). *Violência sexual contra a criança e adolescente: Novos olhares sobre diferentes formas de violações*. Disponível em: http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2013/06/violencia-sexual_childhood_final_ISBN.pdf. Data de acesso: 17/02/2018.

SOBRE AS AUTORAS:

Viviane Dutra Gama

Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Cursa mestrado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSCar e é bolsista do Fundo de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Pesquisadora do Laboratório de Análise e Prevenção da Violência (LAPREV), atua com pesquisa, intervenção e prevenção de violência intrafamiliar, saúde mental em mulheres vítimas de violência entre parceiros íntimos e alienação parental.

Prof^a. Dr^a. Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams

Professora Titular do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), fundadora do Laboratório de Análise e Prevenção da Violência (LAPREV). Possui Pós-Doutorado pela Universidade de Toronto (Canadá), Doutorado em Psicologia Experimental (USP/SP), Mestrado em Psicologia pela Universidade de Manitoba (Canadá) e Bacharelado e Licenciatura pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). É pesquisadora do CNPq (nível 1-A) e conselheira eleita da International Society for the Prevention of Child Abuse & Neglect (2016-2022).

Texto publicado no site da ABPMC (www.abpmc.org) em 01/02/2018.